



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

Assembleia Legislativa de Alagoas  


PROTOCOLO GERAL 178/2020  
Data: 19/02/2020 - Horário: 09:28  
Legislativo

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2020**

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PRIORIDADE NOS TRÂMITES PROCEDIMENTAIS DAS AÇÕES JUDICIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E ADMINISTRATIVOS AOS CRIMES DE ESTUPRO E FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

**Art. 1º** Fica garantida a prioridade nos trâmites procedimentais das ações judiciais cíveis, criminais e administrativos, relativas à Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, aos crimes de estupro e feminicídio no âmbito do Estado de Alagoas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

17 de fevereiro de 2020.

  
**FÁTIMA CANUTO**  
Deputada Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

**JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI**

A violência contra a mulher está arraigada na sociedade, desde a sua subjugação, até o fato desta ser violentada ou morta por questões de gênero.

A crescente violência contra a mulher é um problema social que precisa ser sanado e carece de uma maior atenção da sociedade, uma vez que seus danos irreparáveis vão além da violência física, tornando-se também uma violência psicológica, gerando traumas a quem sofre e podendo ocorrer à morte da vítima.

Percebe-se que o patriarcalismo ainda subsiste, influenciando muito no comportamento do homem, sendo este um problema social e cultural marcado pela discriminação e submissão, vez que, o homem vê a mulher como sua propriedade, tornando-a totalmente submissa a ele.

A Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) foi criada com o intuito de diminuir todo e qualquer ato de violência contra mulher, muitos dos quais infelizmente acabam tragicamente com a morte da vítima, muitas vezes por falta de uma resposta processual célere e eficaz.

Dante da violência de gênero, no ano de 2015 foi sancionada a Lei Federal Nº 13.104/15, prevendo o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio perpetrado contra a mulher “por razão da condição de sexo feminino”, quando envolve “violência doméstica e familiar” e “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”. A egrégia Lei ainda transformou esse tipo de assassinato em crime hediondo.

Torna-se importante que, para além da existência de leis protetivas acerca desses temas, a exemplo a Lei nº 13.104/15, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e do Código Penal Brasileiro, sejam criados mecanismos que possam dar celeridade ao trâmite de processos judiciais que tratam deste assunto.

Desta forma, o objetivo deste Projeto de Lei é garantir uma maior proteção à vítimas do estupro e do feminicídio, corroborando o combate à violência e assassinato por motivação de gênero.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fátima Canuto".



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO**

A matéria em questão pode ser tratada por lei estadual, uma vez que conforme disposto na Constituição da República, no seu art. 24: “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) XI - procedimentos em matéria processual”.

Tendo em vista a certeza que esta iniciativa constitui um aperfeiçoamento relevante para o ordenamento jurídico no âmbito de nosso Estado, submeto o presente projeto de lei e conto com o imprescindível apoio dos meus Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,

17 de fevereiro de 2020.

**FÁTIMA CANUTO**  
Deputada Estadual